

NHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE DIREITO. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o servidor abaixo, para exercer as atribuições legais de Pregoeiro para o exercício do ano de 2022: RICARDO JORGE MORAES RIBEIRO. Art. 2º. Nomear as servidoras abaixo relacionadas, membros da equipe de apoio: Anaildes Galvão Maramaldo - Cargo Efetivo. Maria Aparecida Soares Pinheiro - Cargo Efetivo Art. 3º. Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro designado no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a moda-

lidade de Licitação “Pregão”, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022. CIENTE: Em, 01 de fevereiro de 2022. Publicado no mural da Câmara para conhecimento público Em, 01 de fevereiro de 2022. Elizéu Rodrigues Furtado Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 021 – DPGE DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o artigo 5º, IV, “m”, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para plena observância dos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de correção de erro material na **RESOLUÇÃO N° 002 – DPGE DE 12 DE JANEIRO DE 2022**; **RESOLVE:** Art. 1º A tabela indicada no anexo Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a ser substituída pela tabela anexa nesta resolução. Art. 2º Esta Resolução revoga a **RESOLUÇÃO N° 002 – DPGE DE 12 DE JANEIRO DE 2022**. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 16 de fevereiro de 2022; 197º da Independência e 130º da República. ALBERTO PESSOA BASTOS Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 001/2015 - DPGE

CARGO	VIAGEM NO ESTADO	VIAGEM PARA FORA DO ESTADO	VIAGEM PARA O EXTERIOR
Defensor Geral, Subdefensor Geral, Corregedor Geral	5% sobre a diária do Defensor de 4ª Classe	15% sobre a diária do Defensor de 4ª Classe	U\$ 480,00
Defensor Público 4ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
Defensor Público 3ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
Defensor Público 2ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
Defensor Público 1ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
DGA	R\$ 302,95	R\$ 434,00	U\$ 408,00
DANS-1, DANS-2, DANS-3	R\$ 252,45	R\$ 434,00	U\$ 408,00
DAS-1	R\$ 242,00	R\$ 431,72	U\$ 408,00
DAS-2, DAS-3	R\$ 210,40	R\$ 431,72	U\$ 408,00
Demais cargos efetivos	R\$ 182,90	R\$ 375,00	U\$ 408,00

TERMOS DE ACORDO

INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

RESENHA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2021 Resenha de Acordo nº 01/2021, concluído através do processo administrativo nº 24310/2021. **CONCEDENTE:** Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA. **PROPOSTOR:** Município de Alto Alegre Do Pindaré/MA, representado pelo Prefeito Francisco Dantas Ribeiro Filho. **OBJETIVO:** atuação conjunta do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- ITERMA e do Município de Santa Quitéria/MA para apoiar o desenvolvimento das unidades produtivas de agricultores e agricultores familiares, por meio de promoção de regularização fundiária na área do município. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do acordo é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. **BASE LEGAL:** Artigo 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei 8.666/1993. **JESUINO CORDEIRO MENDES JUNIOR**, Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, São Luís (MA), 17 de maio de 2021. **JESUINO CORDEIRO MENDES JUNIOR** Diretor Presidente do ITERMA.

RESENHA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2021 Resenha de Acordo nº 02/2021, concluído através do processo administrativo nº 138284/2021. **CONCEDENTE:** Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA. **PROPOSTOR:** Município de Santa Quitéria/MA, representado pela Prefeita Ana Claudia Costa Viana. **OBJETIVO:** atuação conjunta do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- ITERMA e do Município de Santa Quitéria/MA para apoiar o desenvolvimento das unidades produtivas de agricultores e agricultores familiares, por meio de promoção de regularização fundiária na área do município. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do acordo é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. **BASE LEGAL:** Artigo 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei 8.666/1993. **JESUINO CORDEIRO MENDES JUNIOR**, Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, São Luís (MA), 17 de maio de 2021. **JESUINO CORDEIRO MENDES JUNIOR** Diretor Presidente do ITERMA.

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2021 Resenha de Acordo nº 03/2021, concluído através do processo administrativo nº 69805/2021. **CONCEDENTE:** Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA. **PROPOSTOR:**